

## Índice

<b>I. Apresentação</b> .....	<b>1</b>
<b>II. Enquadramento</b> .....	<b>3</b>
<b>III. Notas Finais</b> .....	<b>10</b>

### I. APRESENTAÇÃO

1 - O presente estudo dá continuidade ao trabalho de natureza estatística relativo às liquidações das declarações do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Declaração de Rendimentos Modelo 3 de IRS) iniciado e divulgado desde 1990. A publicação de indicadores de natureza estatística sobre a tributação das pessoas singulares é relevante, não só porque permite avaliar a respetiva evolução como, também, para aferir da forma como o quadro fiscal e as suas alterações condiciona o nível da carga fiscal que sobre aquelas impende.

2 - Como nota prévia importa referir que, à semelhança do procedimento seguido nos trabalhos publicados em anos anteriores, os elementos de suporte deste estudo foram extraídos da base de dados do IRS do sistema central no mês de Novembro do ano seguinte ao ano de rendimentos a que respeitam. Desta forma, pretende-se assegurar a comparabilidade dos elementos relativos aos três anos em análise. No entanto, os dados definitivos serão diferentes em consequência da entrega de declarações depois da data acima indicada.

3 - A metodologia utilizada na elaboração do presente estudo foi a seguinte:

a) Os elementos estatísticos de suporte deste trabalho foram extraídos da base de dados do IRS em Novembro de 2016, tendo-se mantido os dados relativos a 2013 e 2014 extraídos em Novembro de 2014 e Novembro de 2015, respetivamente, e correspondem, rigorosamente, aos valores tidos em consideração na liquidação das Declarações de Rendimentos (DR) Modelo 3-1 e 3-2 dos anos de 2013, 2014 e 2015;

b) As bases de dados obtidas a partir da informação constante das DR Modelo 3-1 e 3-2 foram transferidas para um software de gestão (*DataWarehouse*) que permite realizar pesquisas a todos os elementos das liquidações das declarações, de acordo com critérios determinados;

c) Na parametrização da extração destes dados considerou-se que:

- Para os sujeitos passivos que entregaram mais do que uma declaração, apenas se considerou a declaração vigente à data da extração, ou seja, a última declaração válida que entrou no sistema até à data de extração dos dados;
- A terminologia de Modelo 3-1 corresponde às declarações que contêm apenas rendimentos das Categorias A e/ou H e a de Modelo 3-2 refere-se às que, embora possam também conter rendimentos das Categorias A e/ou H, incluem rendimentos de outras categorias;
- Os Anexos das declarações correspondem aos seguintes rendimentos:

**Quadro 1. Categorias de Rendimentos e respetivos Anexos**

ANEXOS	CATEGORIA	RENDIMENTOS
A	A/H	Trabalho Dependente e Pensões
B	B	Rendimentos da Categoria B – Regime Simplificado/Ato isolado
C	B	Rendimentos da Categoria B – Regime de Contabilidade Organizada
D	B	Transparência Fiscal – Imputação de Rendimentos; Herança Indivisa; Imputação de Rendimentos
E	E	Rendimentos de Capitais
F	F	Rendimentos Prediais
G	G	Mais-Valias e outros incrementos patrimoniais
H	A/B	Rendimentos isentos sujeitos a englobamento e rendimentos isentos parcialmente s/englobamento
I	B	Rendimentos de Heranças Indivisas
J	A/H/B/E/G	Rendimentos Obtidos no estrangeiro
L	A/B	Residente não habitual

iv. O valor da rubrica “ Rendimento Bruto “ corresponde, para as Categorias A e H, ao valor do rendimento sujeito e não isento antes de efetuada qualquer dedução específica e, para as restantes categorias, ao Rendimento líquido, ou seja, ao valor do rendimento depois de efetuadas as respetivas deduções específicas;

v. O valor da rubrica “ IRS Liquidado” corresponde ao imposto devido, ou seja, à coleta líquida das deduções previstas no Código do IRS e dos

benefícios fiscais, antes de efetuadas as deduções relativas às retenções na fonte e aos pagamentos por conta;

vi. A inclusão de um escalão "0" nos mapas relativos aos Escalões de Rendimento (34, 35, 36, 40, 41 e 42), justifica-se pelo facto de haver rendimentos que influenciam o "IRS Liquidado" e que não constam da rubrica "Rendimento Bruto" da nota de liquidação, como é o caso dos rendimentos sujeitos a tributação às taxas especiais previstas no artigo 72.º do Código do IRS;

vii. O "IRS Liquidado" é ainda influenciado pelas tributações autónomas que incidem sobre determinados tipos de despesas incorridas no âmbito da Categoria B, as quais não estão associadas à existência de rendimento;

viii. No que se refere às diferenças evidenciadas nos mapas 52 a 55 em relação ao número de agregados, as mesmas resultam do facto de existirem declarações de rendimentos que, após aplicação da dedução específica, já não têm rendimento para determinação da taxa;

ix. Quanto às diferenças existentes nos mapas 60 a 63 em relação aos valores de IRS Liquidado, as mesmas são justificadas, designadamente, pelo facto de as tributações autónomas não estarem sujeitas à aplicação das taxas gerais do artigo 68º;

x. Foi alterada a estrutura dos mapas 43, 44 e 45, de forma a introduzir maior detalhe e a contemplar a dedução à coleta relativa a Despesas Gerais e Familiares introduzida pela Lei da Reforma do IRS em "substituição" da dedução personalizante referente aos sujeitos passivos;

4 - O presente trabalho está estruturado da forma seguinte:

a) No primeiro capítulo identificam-se os grandes números do IRS, designadamente os relativos ao número de agregados que entregaram declarações de rendimento, ao rendimento bruto e ao IRS liquidado, quer quanto ao número de agregados, quer quanto aos valores liquidados;

b) No capítulo seguinte apresentam-se os indicadores relativos a número de agregados e valores por resultado:

- Número de agregados;

- Valores liquidados da Modelo 3-1 e 3-2;
- Valores liquidados totais da Modelo 3;

c) No terceiro apresentam-se os principais indicadores desagregados por categorias de rendimentos;

d) No quarto apresentam-se os principais indicadores desagregados por titularidade e a respetiva taxa efetiva de tributação:

- Não Casados;
- Casados;

A taxa efetiva apresentada é obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa efetiva} = \frac{\Sigma \text{ IRS Liquidado}}{\Sigma \text{ Rendimento Bruto}}$$

e) No quinto apresentam-se os principais indicadores desagregados por Anexos;

f) No sexto apresentam-se os principais indicadores desagregados por Distritos;

g) No sétimo apresentam-se os principais indicadores desagregados por Escalões de Rendimento Bruto;

h) No oitavo apresentam-se os principais indicadores relativos às deduções à coleta;

i) No nono apresentam-se os mapas resumo relativos a:

- Número de agregados;
- Valores liquidados, e;

as respetivas desagregações de acordo com as taxas gerais de tributação previstas no artigo 68º do CIRS, distribuídas por Continente e Regiões Autónomas.

5 - Arredondamentos:

Os arredondamentos foram efetuados tendo em conta os números reais e não após os mesmos terem sido arredondados para números inteiros o que justifica eventuais diferenças nas variações percentuais.

6 - Na análise dos Mapas importa ainda ter em conta que o ano de 2015 foi o ano da implementação da Reforma do IRS, concretizada pela Lei n.º 82 - E/2014, de 31 de dezembro, a qual veio introduzir alterações profundas no imposto, de que se destacam, entre outras:

- A consagração da tributação separada como regime regra para os sujeitos passivos casados ou

unidos de facto, com opção pela tributação conjunta;

- A substituição do quociente conjugal pelo quociente familiar;
- O alargamento das situações de dispensa de entrega da declaração de rendimentos;
- O reforço do carácter semi-dual do imposto, com o alargamento dos rendimentos sujeitos a taxas proporcionais (taxas liberatórias previstas no artigo 71.º e taxas especiais previstas no artigo 72.º, ambos do código do IRS), designadamente a tributação autónoma, à taxa de 20%, das pensões de alimentos com opção pelo englobamento;
- A alteração do paradigma em matéria de deduções à coleta, as quais passaram a ser, na sua grande maioria, objecto de cálculo automático por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com base na informação que lhe é comunicada por terceiros (v.g. e-Fatura, recibo de renda eletrónico, outras declarações de terceiros). Neste âmbito, é ainda de destacar a eliminação da dedução fixa personalizante relativa aos sujeitos passivos do imposto e a sua "substituição" pela dedução relativa às despesas gerais familiares.

## II. ENQUADRAMENTO

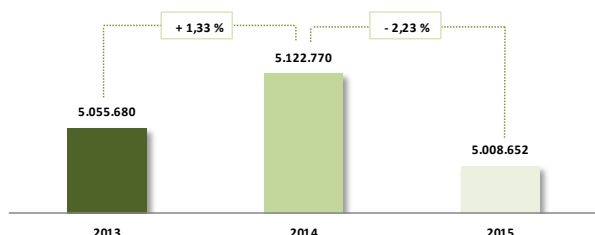
Relativamente aos mapas constantes do dossier estatístico, apresentam-se de seguida as principais conclusões e comentários:

### NÚMERO DE AGREGADOS

Verifica-se que de 2014 para 2015 se registou, em termos globais, um decréscimo de cerca de 2,23% no **número de agregados** que entregaram declaração (Mapa 1).

#### Gráfico 1. Número de Agregados – Evolução Homóloga

(unidade: variação homóloga)

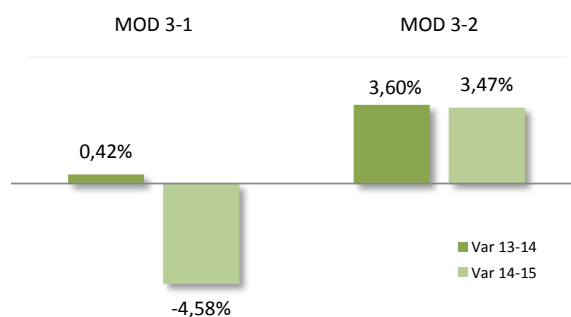


O decrescimento registado é, essencialmente, explicado pelo alargamento do âmbito da dispensa de entrega das

DR modelo 3, decorrente da Lei da Reforma do IRS a que anteriormente já se fez referência. De facto, conforme se pode verificar no gráfico seguinte, a redução registada no número de declarações ficou a dever-se exclusivamente ao decréscimo, em 4,58%, das DR Modelo 3-1 (onde se integrariam os contribuintes abrangidos pela dispensa de entrega da declaração), sendo que as DR Modelo 3-2 registaram um crescimento de 3,47%.

#### Gráfico 2. Número de Agregados – Modelo 3.1 e 3.2 - Evolução Homóloga

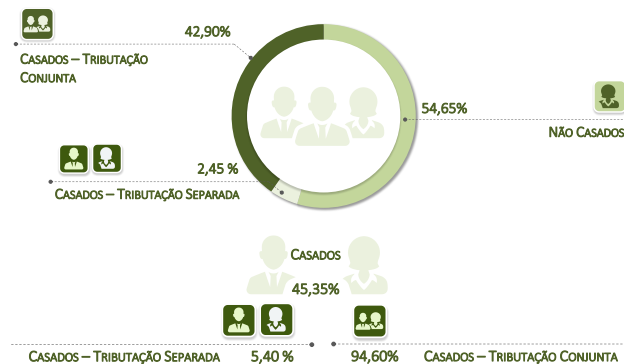
(unidade: variação homóloga)



No que respeita ao **número de agregados por titularidade**, em 2015, os sujeitos passivos não casados representaram 54,65% do total de agregados (declarações) e os sujeitos passivos casados ou unidos de facto 45,35 % (Mapa 10 A). A partir de 2015 inclusive o regime de tributação regra previsto para os sujeitos passivos casados ou unidos de facto passou a ser a tributação separada com opção pela tributação conjunta. Da análise das liquidações do ano de 2015, verifica-se que, do universo de contribuintes casados ou unidos de facto, 94,60% optaram pela tributação conjunta e só 5,40% ficaram abrangidos pelo regime da tributação separada.

#### Gráfico 3. Número de Agregados – Titularidade

(unidade: peso)

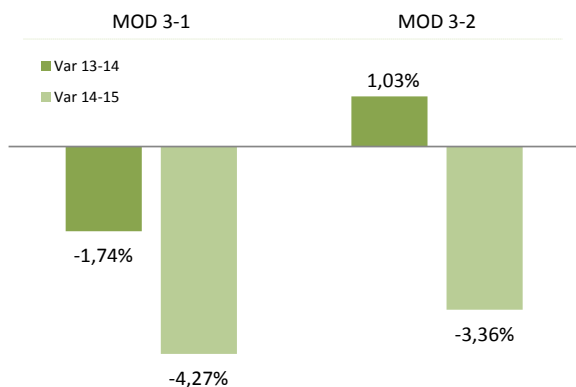


No que se refere ao **número de agregados com IRS Liquidado** (Mapa 3), verifica-se, em 2015, um decréscimo,

de 3,91%. Este resultado é em grande medida explicado pelas alterações introduzidas pela Lei da Reforma do IRS, designadamente no que se refere à introdução do quociente familiar, em substituição do coeficiente conjugal e ao aumento dos limites de algumas deduções à coleta.

**Gráfico 4. Número de Agregados com IRS Liquidado – Evolução Homóloga**

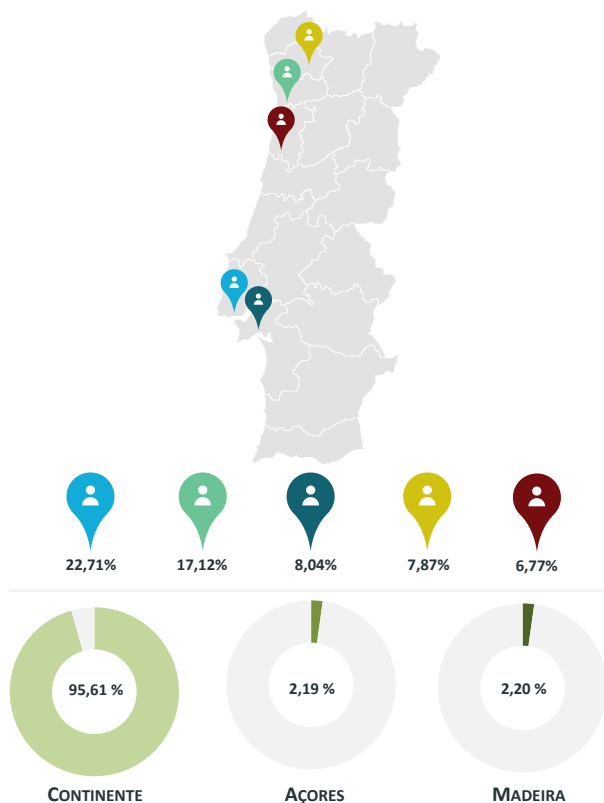
(unidade: variação homóloga)



No que respeita à distribuição do **número de agregados por Distritos** (Mapa 19), verifica-se que no ano de 2015, 62,52% do total de agregados se concentrou nos distritos de Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro.

**Gráfico 5. Número de Agregados por Distritos**

(unidade: peso)

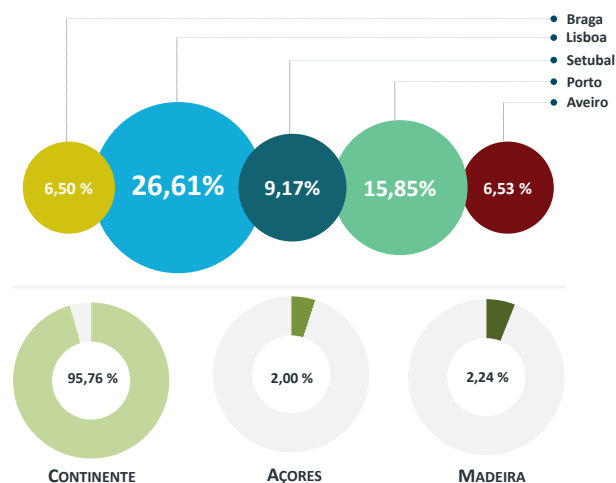


Relativamente às circunscrições administrativas, constata-se que 95,61% dos agregados são residentes no Continente, 2,19% na Região Autónoma dos Açores e 2,20 % Região Autónoma Madeira.

Também no que se refere à distribuição do **número de agregados por Distritos** (Mapa 25), com IRS Liquidado, Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro são os distritos onde se concentra o maior número de agregados nessa circunstância, representando, no seu conjunto, cerca de 64,65% do total.

**Gráfico 6. Número de Agregados por Distritos com IRS Liquidado**

(unidade: peso)



Quanto às circunscrições administrativas, verifica-se que 95,76% dos agregados com IRS Liquidado são residentes no Continente, 2,00% na Região Autónoma dos Açores e 2,24% Região Autónoma Madeira.

Ao nível da distribuição do **número de agregados por escalões de rendimento bruto** (Mapa 31), em 2015, os agregados cujo rendimento bruto se situa nos três primeiros escalões representam, em 2015, cerca de 46,67% do total de agregados com Rendimento declarado.

Assim, continua a verificar-se uma forte concentração das DR Modelo 3 nos escalões de rendimentos mais baixos, ou seja, no intervalo de 0 € a 10.000 €.

No mesmo ano e no intervalo de rendimento bruto de 10.000 € a 19.000 €, incluíram-se 27,01% dos agregados, relativamente ao intervalo entre 19.000 € e 40.000 €, o mesmo representa 18,78% e o intervalo compreendido entre os 40.000 € e os 100.000 €, 6,82%. Por último, os agregados com rendimento bruto superior a 100.000 € representam apenas 0,73% do total.

**Gráfico 7. Número de Agregados por Escalões de Rendimento**

(unidade: peso)



A variação negativa registada no número de agregados, em 2,23%, foi mais acentuada (-6,44%) nos agregados com rendimentos até 10.000 €.

No que se refere à distribuição, em 2015, do **número de agregados com IRS Liquidado, por escalões de rendimento**, (Mapa 37), verifica-se o seguinte:

- O número de agregados com IRS Liquidado e que obtiveram um rendimento bruto até 10.000 €, representam 16,13% do total;
- O número de agregados com IRS Liquidado e que obtiveram um rendimento bruto entre 10.000 € e 19.000 €, representam 34,78% do total;
- O número de agregados com IRS Liquidado e que obtiveram um rendimento bruto entre 19.000 € e 40.000 € representam 34,51% do total;
- O número de agregados com IRS Liquidado e que obtiveram um rendimento bruto entre 40.000 € e 100.000 € representam 13,17% do total;
- O número de agregados com IRS Liquidado e que obtiveram um rendimento bruto superior a 100.000 € representam 1,41% do total.

**Gráfico 8. Número de Agregados por Escalões de Rendimento com IRS Liquidado**

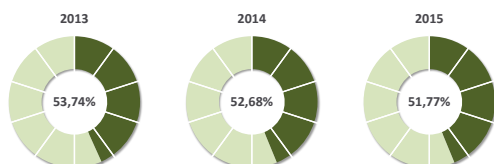
(unidade: peso)



No triénio em análise, o total de agregados com IRS Liquidado corresponde, em relação ao total de agregados, a cerca de 53,74 % em 2013, 52,68 % em 2014 e 51,77 % em 2015 (Mapas 31 e 37).

**Gráfico 9. Número de Agregados Total com IRS Liquidado**

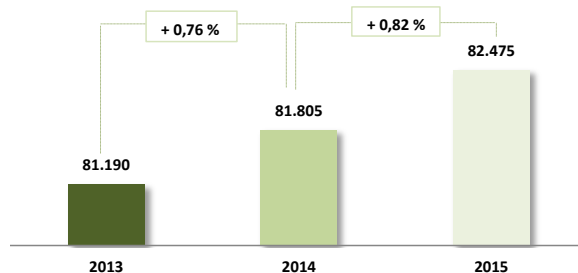
(unidade: peso)



**RENDIMENTO BRUTO**

De 2014 para 2015 registou-se, em termos globais, um aumento de cerca de 0,82% do **rendimento bruto** (Mapa 2).

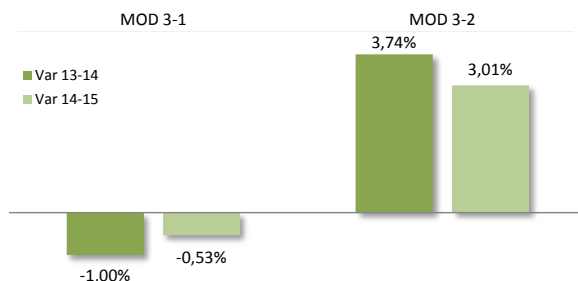
**Gráfico 10. Rendimento Bruto – Evolução Homóloga**



À semelhança do que aconteceu em 2014, o crescimento registado em 2015, ficou a dever-se, exclusivamente, ao aumento, em 3,01%, nas DR Modelo 3-2, sendo que nas DR Modelo 3-1 o rendimento bruto registou um decréscimo de 0,53%.

**Gráfico 11. Rendimento Bruto – Modelo 3.1 e 3.2 - Evolução Homóloga**

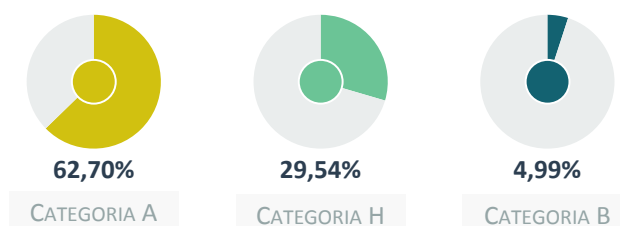
(unidade: variação homóloga).



No que respeita ao **rendimento bruto por categorias de rendimentos** (Mapa 9), verifica-se que os rendimentos da Categoria A continuam a ser predominantes, representando, em 2015, 62,70% do total do rendimento bruto. Seguem-se os rendimentos da Categoria H, atingindo uma representatividade de 29,54% e os rendimentos da Categoria B, com 4,99% do total do Rendimento Bruto.

**Gráfico 12. Rendimento Bruto por categoria**

(unidade: % peso sobre o total)

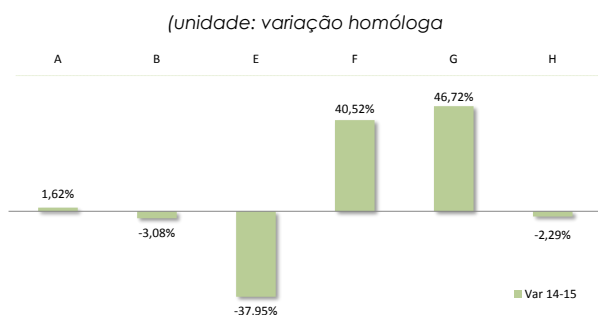


O mapa 9 evidencia ainda que o ligeiro acréscimo do Rendimento Bruto, em 0,82%, resulta, essencialmente, da variação positiva registada nas categorias A, F e G, em relação ao ano anterior.

De notar que os rendimentos de capitais, correspondentes à categoria E, estão sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, não se encontrando, assim, sujeitos a englobamento obrigatório, pelo que as estatísticas relativas a esta categoria não revelam, naturalmente, o total do respetivo rendimento.

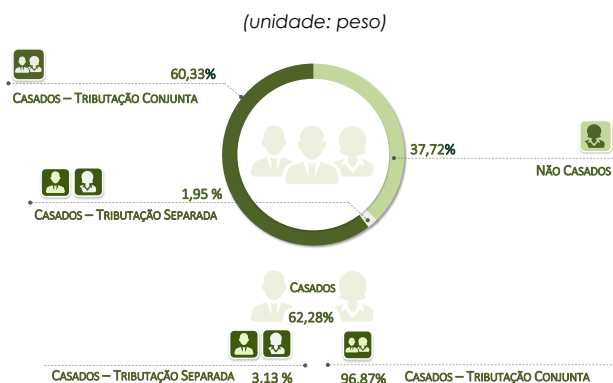
Também no que se refere à categoria F (rendimentos prediais), é de salientar que, a partir de 2013, inclusive, estes rendimentos deixaram de ser obrigatoriamente englobados e passaram a ser tributados autonomamente à taxa especial de 28%, com opção pelo englobamento.

**Gráfico 13. Rendimento Bruto por categoria – Evolução Homóloga**



No que respeita ao **rendimento bruto por Titularidade**, verifica-se que, em 2015, os rendimentos dos sujeitos passivos não casados representam 37,72% do total e os rendimentos dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto, 62,28 % (Mapa 11 A). Conforme se pode constatar no gráfico 14, do rendimento bruto dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto, apenas 3,13% respeita aos abrangidos pelo regime da tributação separada e 96,87% aos que optaram pelo regime da tributação conjunta.

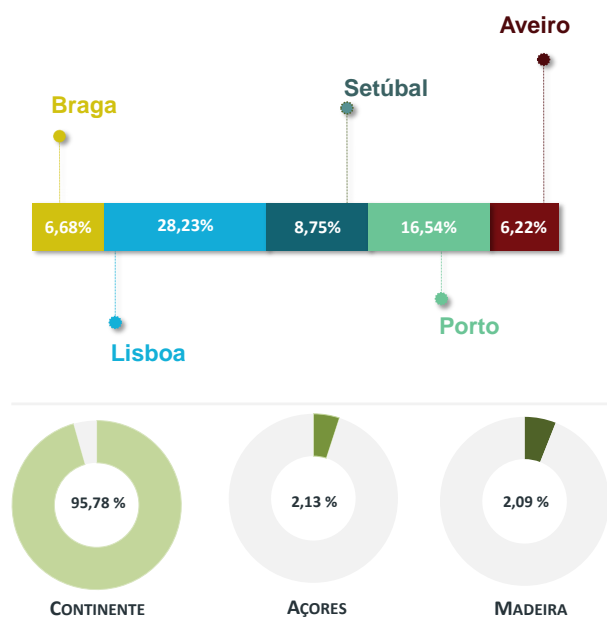
**Gráfico 14. Rendimento Bruto – Titularidade**



No que se refere à distribuição do **rendimento bruto por Distritos** (Mapa 22), verifica-se que, no ano de 2015, e à semelhança do que se verificou relativamente ao número de agregados, Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro concentraram cerca de 66,41% do total do rendimento.

**Gráfico 15. Rendimento Bruto por Distritos**

(unidade: peso)



Quanto às circunscrições administrativas, verifica-se que 95,78% do rendimento bruto respeita aos agregados residentes no Continente, 2,13% aos da Região Autónoma dos Açores e 2,09 % aos da Região Autónoma Madeira.

Relativamente à distribuição, em 2015, do **rendimento bruto por escalões de rendimento**, (Mapa 34), verifica-se o seguinte:

- O valor de rendimento bruto até 10.000 € representa 16,54% do total;
- O valor de rendimento bruto entre 10.000 € e 19.000 € representa 22,57% do total;
- O valor de rendimento bruto entre 19.000 € e 40.000 € representa 30,43% do total;
- O valor de rendimento bruto entre 40.000 € e 100.000 € representa 23,61% do total;
- O valor de rendimento bruto superior a 100.000 € representa 6,85% do total.



**Gráfico 16. Rendimento Bruto por Escalões de Rendimento**

(unidade: peso)

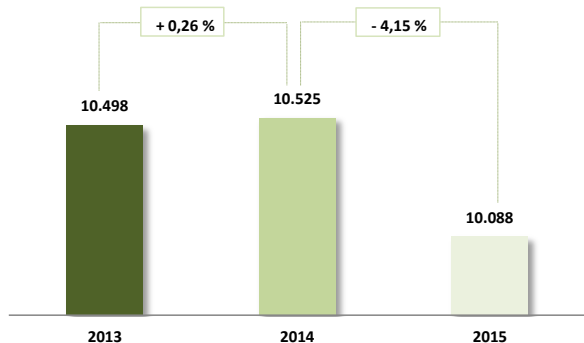


A variação positiva registada no rendimento bruto, em 0,82%, foi mais acentuada nos escalões com rendimentos entre 19.000 € e 40.000 €, onde se registou um crescimento de cerca de 3,40%.

**IRS LIQUIDADO**

Em termos globais, regista-se, de 2014 para 2015, uma variação negativa no **IRS Liquidado**, em de cerca de 4,15% (Mapa 4). Tal como antes referido, esta evolução é em grande medida explicada pelas alterações introduzidas pela Lei da Reforma do IRS, com particular destaque para a introdução do quociente familiar e para o aumento dos limites das deduções à coleta.

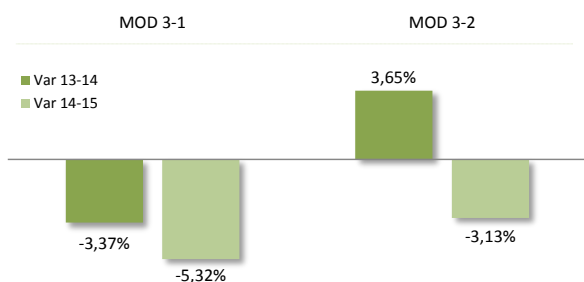
**Gráfico 17. IRS Liquidado – Evolução Homóloga**



Para o decréscimo do IRS Liquidado antes referido contribuíram, quer as DR Modelo 3-1, quer as DR Modelo 3-2, nas quais se registou uma variação negativa de, respetivamente, 5,32% e 3,13%.

**Gráfico 18. IRS Liquidado – Modelo 3.1 e 3.2 - Evolução Homóloga**

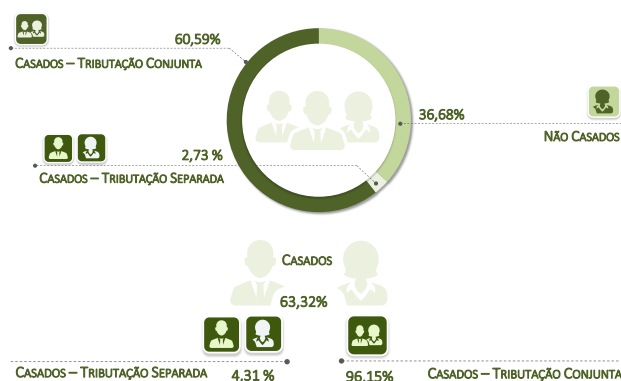
(unidade: variação homóloga)



Relativamente à distribuição do **IRS liquidado por titularidade**, verifica-se que, em 2015, O IRS Liquidado referente aos sujeitos passivos não casados representa cerca de 36,68%, enquanto que o relativo aos sujeitos passivos casados ou unidos de facto representa cerca de 63,32 % (Mapa 12 A). De acordo com o gráfico 19, do IRS liquidado referente a sujeitos passivos casados ou unidos de facto, 4,31% respeita a sujeitos passivos/agregados a que foi aplicável o regime da tributação separada e 96,15% a sujeitos passivos/ agregados tributados pelo regime da tributação conjunta (por opção).

**Gráfico 19. IRS Liquidado – Titularidade**

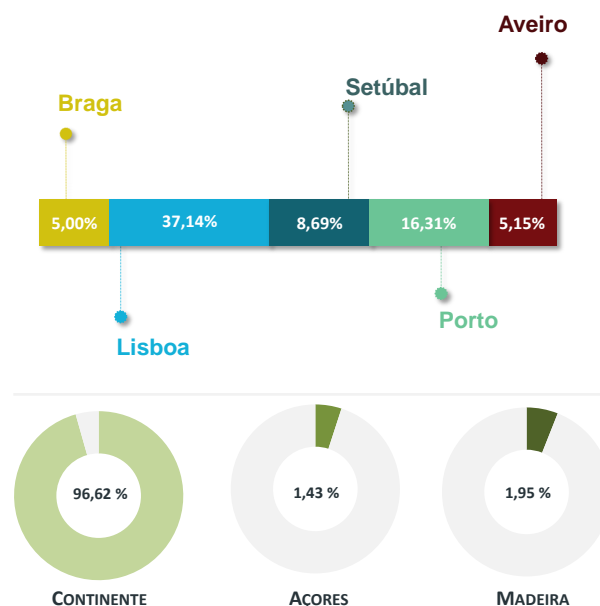
(unidade: peso)



Quanto à distribuição do **IRS Liquidado por Distritos** (Mapa 28), verifica-se que, no ano de 2015, e à semelhança do que se verificou relativamente ao número de agregados e ao rendimento bruto, Lisboa, Porto, Setúbal, Braga e Aveiro representam cerca de 72,30% do total do IRS Liquidado.

**Gráfico 20. Rendimento Bruto por Distritos**

(unidade: peso)



Quanto às circunscrições administrativas, verifica-se que 96,62% do IRS Liquidado respeita aos agregados residentes no Continente, 1,43% aos da Região Autónoma dos Açores e 1,95 % aos da Região Autónoma Madeira.

No que se refere à distribuição do **IRS Liquidado por escalões de rendimento**, (Mapa 40), em 2015, verifica-se o seguinte:

- O IRS Liquidado relativo aos agregados com rendimento bruto até 10.000 €, representava 2,59% do total;
- O IRS Liquidado relativo aos agregados com rendimento bruto entre 10.000 € e 19.000 €, representa 8,92% do total;
- O IRS Liquidado relativo aos agregados com rendimento bruto entre 19.000 € e 40.000 €, representava 29,01% do total;
- O IRS Liquidado relativo aos agregados com rendimento bruto entre 40.000 € e 100.000 €, representa 40,58% do total;
- O IRS Liquidado relativo aos agregados com um rendimento bruto superior a 100.000 €, representa 18,90% do total.

**Gráfico 21. IRS Liquidado por Escalões de Rendimento**

(unidade: peso)



Para a variação negativa registada no IRS Liquidado, de 4,15% no total, contribuíram todos os escalões, com exceção do escalão com rendimentos superiores a 250.000 €, que registou um crescimento de 10,15%.

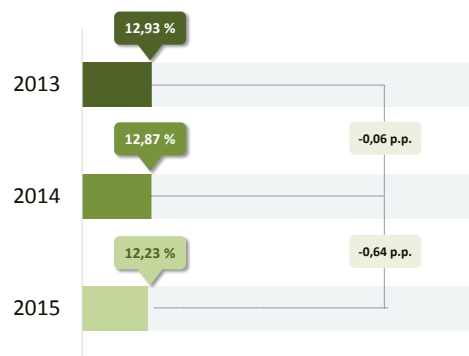
### TAXA EFETIVA DE TRIBUTAÇÃO BRUTA

Apesar de as taxas nominais do IRS variarem entre os 14,50% e os 48,00%, constata-se que a taxa efetiva de tributação bruta na DR Modelo 3-1 foi de 9,94%, em 2013, 9,70%, em 2014 e 9,24%, em 2015 (Mapa 13). Para os mesmos anos, na DR Modelo 3-2, aquela taxa foi de, respetivamente, 18,00%, 17,98% e 16,91%. Em termos globais, registou-se uma taxa efetiva para o total das DR Modelo 3 de 12,93%, em 2013, 12,87%, em 2014 e 12,23%, em 2015.

Salienta-se, no entanto, que o cálculo da taxa efetiva de tributação bruta tem por referência apenas os rendimentos objecto de englobamento, não estando, assim, influenciado pela tributação de rendimentos por aplicação das taxas especiais previstas no artigo 72.º do Código do IRS.

**Gráfico 22. Taxa Efetiva de Tributação Bruta por Titularidade**

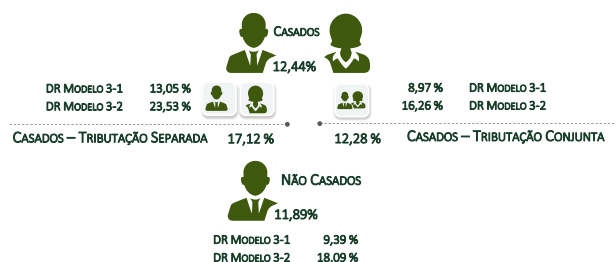
(unidade: taxa efetiva, variação p.p.)



No que respeita à distribuição da **taxa efetiva bruta por titularidade**, verifica-se que, em termos globais, a taxa efetiva é de 11,89%, para os sujeitos passivos não casados e de 12,44%, para os sujeitos passivos casados ou unidos de facto (Mapa 13 A). No caso dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto, a taxa efetiva bruta para aqueles a que foi aplicado o regime da tributação separada foi 17,12% e para os que optaram pelo regime da tributação conjunta foi 12,28 %.

**Gráfico 23. Taxa Efetiva de Tributação Bruta por Titularidade**

(unidade: taxa efetiva)

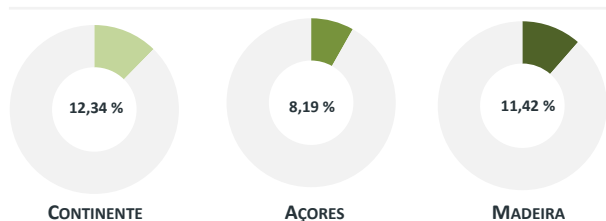
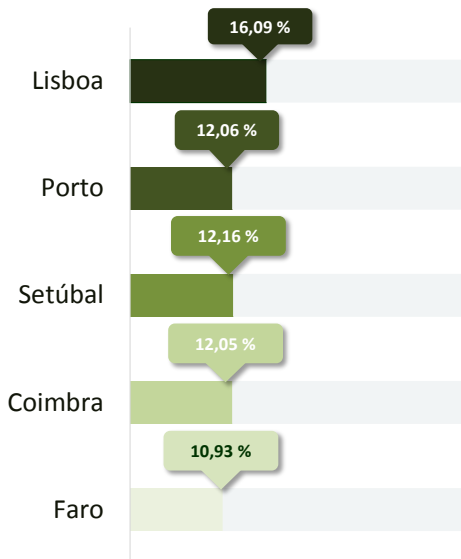


Quanto à distribuição da **taxa efetiva de tributação bruta por Distritos** (Mapa 28 A), verifica-se que, no ano de 2015, Lisboa, Porto, Setúbal, Coimbra e Faro foram os distritos que registaram as maiores taxas efetivas.



**Gráfico 24. Taxa Efetiva de Tributação Bruta por Distritos**

(unidade: taxa efetiva)



Nas circunscrições administrativas, verifica-se que para os agregados residentes no Continente a taxa efetiva de tributação bruta foi 12,34% e para os residentes nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores foi, respetivamente, 11,42% e 8,19%.

Relativamente à distribuição, em 2015, da **taxa efetiva de tributação bruta por escalões de rendimento**, (Mapa 40 A), verifica-se o seguinte:

- A taxa média efetiva para os escalões de rendimento bruto até 10.000 € foi 1,92%;
- A taxa média efetiva para os escalões de rendimento bruto entre 10.000 € e 19.000 €, foi 4,83%;
- A taxa média efetiva para os escalões de rendimento bruto entre 19.000 € e 40.000 €, foi 11,66%;
- A taxa média efetiva para os escalões de rendimento bruto entre 40.000 € e 100.000 €, foi 21,02%;
- A taxa média efetiva para os escalões de rendimento bruto superior a 100.000 € foi 33,74%.

**Gráfico 25. IRS Liquidado por Escalões de Rendimento**

(unidade: taxa media efetiva)



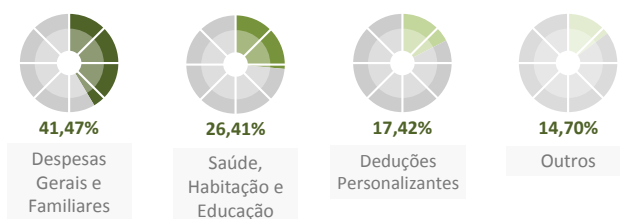
Para a variação negativa registada na taxa efetiva, em 0,63 p.p., contribuíram todos os escalões de rendimento bruto, com exceção do escalão relativo aos rendimentos superiores a 250.000 €, que apresenta um aumento em 0,43 p.p.

### DEDUÇÕES À COLETA

Relativamente ao ano de 2015, o total das deduções à coleta ascende a 3.201 M€, o que corresponde a 31,73% do IRS liquidado. Do montante global, 41,47% respeitam à nova dedução relativa a Despesas Gerais e Familiares (que, como antes se referiu substituiu a dedução fixa personalizante respeitante aos sujeitos passivos), 17,42% referem-se às deduções personalizantes relativas aos dependentes, ascendentes, afilhados Civis e dependentes em guarda conjunta e 26,41% às despesas com saúde (de notar que, em 2015, esta dedução passou a incluir os prémios de seguros de saúde), habitação e educação (Mapa 44).

**Gráfico 26. Deduções à Coleta**

(unidade: peso)



### Despesa Fiscal

Relativamente aos benefícios considerados no ano de 2015, a despesa fiscal atingiu o montante de 562 M€ (5,57% do IRS liquidado), sendo que, do total, 49,49% resultam dos benefícios às pessoas com Deficiência, 29,50% do Regime dos Residentes não Habituais, 8,29% da Dedução do IVA por exigência de fatura e 8,08% dos relativos a PPR (Mapa 45).

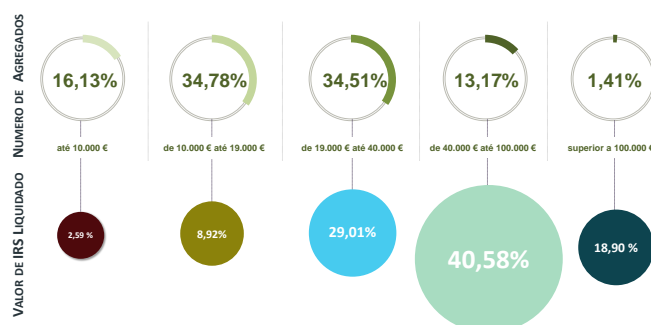
**Gráfico 27. Despesa Fiscal**

(unidade: peso)



**Gráfico 28. Número de Agregados Com IRS Liquidado, por Escalões de Rendimento**

(unidade: peso)

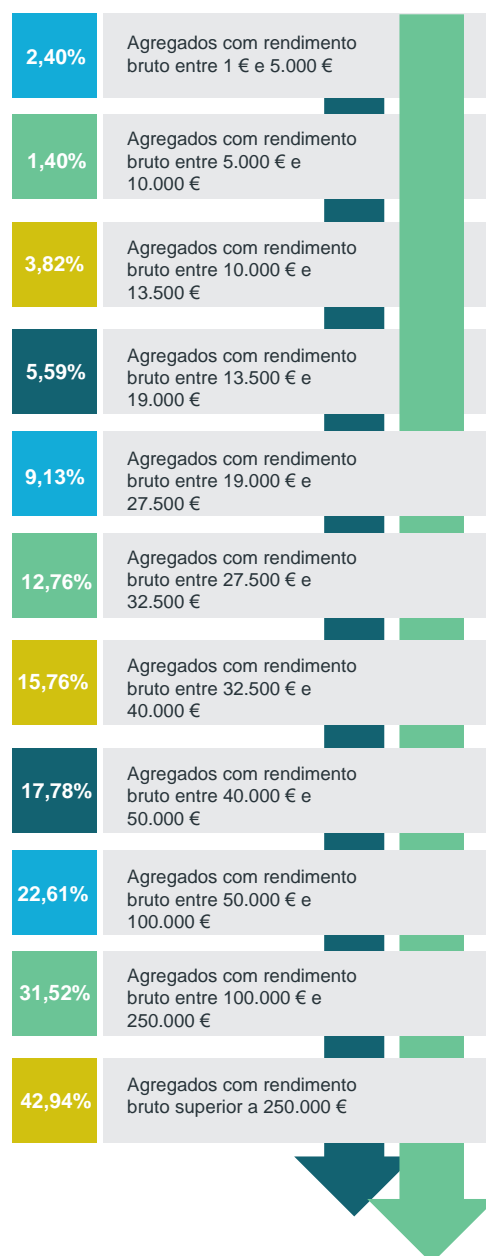


### III. NOTAS FINAIS

Como notas finais, destacam-se:

- Do total dos agregados com rendimento bruto declarado em 2015, só cerca de 51,77% apresentam IRS liquidado. Na DR Modelo 3-1 apenas cerca de 45,57% dos agregados apresentam IRS Liquidado, enquanto que na DR Modelo 3-2, 65,62% dos agregados apresentam IRS Liquidado.
- Em 2015, para cerca de 48,23% dos agregados não foi apurado qualquer valor de IRS;
- No mesmo ano e para os agregados com IRS Liquidado:
  - Os que obtiveram um rendimento bruto até 10.000 € (16,13%), contribuíram em apenas 2,59% para o total do valor de Imposto liquidado;
  - Os que obtiveram um rendimento bruto entre 10.000 € e 19.000 € (34,78%), contribuíram em 8,92% para o total do valor de Imposto liquidado;
  - Os que obtiveram um rendimento bruto entre 19.000 € e 40.000 € (34,51%), contribuíram em 29,01% para o total do valor de Imposto liquidado;
  - Os que obtiveram um rendimento bruto entre 40.000 € e 100.000 € (13,17%), contribuíram em 40,58% para o total do valor de Imposto liquidado;
  - Os que obtiveram um rendimento bruto superior a 100.000 €, (1,41%), contribuíram em 18,90% para o total do valor de Imposto liquidado.

- A taxa média efetiva de tributação, que, em 2015, se situa em 12,23%, distribui-se da seguinte forma:



Nos termos de despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais este trabalho foi objeto de análise pelo Centro de Estudos Fiscais.

Lisboa, 31 de março de 2017

A Subdiretora-Geral do IR

Teresa Gil

A Diretora de Serviços do IRS

Helena Vaz